

A HIPÓTESE DE CULPA PARA O IMPEACHMENT

(Jornal Folha de S. Paulo – 03/02/2015 – A3 Opinião)

Pedi-me o eminente colega José de Oliveira Costa parecer sobre a possibilidade de abertura de processo de “impeachment” presidencial por improbidade administrativa, não decorrente de dolo, mas apenas de culpa. Por culpa, em direito, são consideradas as figuras de omissão, imperícia, negligência e imprudência.

Contratado por ele —e não por nenhuma empreiteira— elaborei parecer, em que analiso o artigo 85 inciso V da Constituição (“impeachment” por atos contra a probidade da administração) além dos artigos 37 § 6º (responsabilidade do Estado por lesão ao cidadão e à sociedade) e § 5º (imprescritibilidade das ações de ressarcimento que o Estado tem contra o agente público que gerou a lesão por culpa (repito: imprudência, negligência, imperícia e omissão) ou dolo. É a única hipótese em que não prescreve a responsabilidade do agente público pelo dano causado.

Examinei, em seguida, o artigo 9º, inciso III, da Lei de “impeachment” (1079/50 com as modificações da Lei 10.028/00) que determina:

“São crimes de responsabilidade contra a probidade de administração:

....

3- não tornar efetiva a responsabilidade de seus subordinados, considerada manifesta em delitos funcionais ou na prática de atos contrários à Constituição”.

A seguir, estudei os artigos 138, 139 e 142 da Lei da S/As, que impõem, principalmente no artigo 142, inciso III, responsabilidade dos Conselhos de Administração, na fiscalização da gestão de seus diretores, com amplitude absoluta deste poder fiscalizatório.

Por derradeiro, debruicei-me sobre o § 4º, do artigo 37, da CF, que cuida da improbidade administrativa e sobre o artigo 11 da Lei 8429/92, que declara: *“constitui ato de improbidade administrativa que atente contra os princípios da administração pública ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições” (grifos meus).*

Ao interpretar o conjunto dos dispositivos citados, entendo que a culpa é hipótese de improbidade administrativa, a que se refere o artigo 85, inciso V, da Lei Suprema dedicado ao “impeachment”.

Na sequência do parecer, referi-me à destruição da Petrobrás, reduzida a sua expressão nenhuma, nos anos de gestão da Presidente Dilma como presidente do Conselho e como Presidente da República, por corrupção ou concussão, durante 8

anos, com desfalque de bilhões de reais, por dinheiro ilicitamente desviado, e por operações administrativas desastrosas, que levaram ao seu balanço não poder sequer ser auditado.

Como a própria presidente da República declarou, que, se tivesse melhores informações, não teria aprovado o negócio de quase 2 bilhões de dólares da Usina de Passadena, à evidência, restou demonstrada ou omissão ou imperícia ou imprudência ou negligência, ao avaliar o milionário negócio. E a insistência, no seu 1º e 2º mandatos, em manter a mesma diretoria que levou à destruição da Petrobrás, está a demonstrar que a improbidade por culpa fica caracterizada, continuando de um mandato ao outro.

À luz deste raciocínio, exclusivamente jurídico, terminei o parecer afirmando haver, independentemente das apurações dos desvios que estão sendo realizadas pela Polícia Federal e Ministério Público (hipótese de dolo), fundamentação jurídica para o pedido de "impeachment" (hipótese de culpa).

Não deixei, todavia, de esclarecer que o julgamento do "impeachment" pelo Congresso é mais político que jurídico, lembrando o caso do Presidente Collor, que afastado da presidência pelo Congresso, foi absolvido pela Suprema Corte.

Enviei meu parecer, com autorização do contratante, a dois eminentes professores, que o apoiaram (Modesto Carvalhosa da USP e Adilson Dallari da PUC-SP) em suas conclusões.

FOLHA DE S. PAULO

Desde 1921

★ ★ ★ UM JORNAL A SERVIÇO DO BRASIL

folha.com.br

DIRETOR DE REDAÇÃO: OTAVIO FRIAS FILHO

ANO 94 ★ TERÇA-FEIRA, 3 DE FEVEREIRO DE 2015 ★ Nº 31.352

EDIÇÃO SP/DF ★ CONCLUÍDA ÀS 23H55 ★ R\$ 3,50

IVES GANDRA MARTINS

Há base jurídica para um pedido de impeachment

Independentemente das apurações dos desvios na Petrobras, há fundamentação jurídica para o pedido de impeachment da presidente Dilma. Todavia, esse julgamento pelo Congresso é mais político que jurídico. Opinião A3

TENDÊNCIAS / DEBATES

Os artigos publicados com assinatura não traduzem a opinião do jornal. Sua publicação obedece ao propósito de estimular o debate dos problemas brasileiros e mundiais e de refletir as diversas tendências do pensamento contemporâneo.

debates@uol.com.br www.folha.com/tendencias

A hipótese de culpa para o impeachment

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS

Pedi-me o eminente colega José de Oliveira Costa um parecer sobre a possibilidade de abertura de processo de impeachment presidencial por improbidade administrativa, não decorrente de dolo, mas apenas de culpa. Por culpa, em direito, são consideradas as figuras de omissão, imperícia, negligência e imprudência.

Contratado por ele — e não por nenhuma empreiteira — elaborei parecer em que analiso o artigo 85, inciso 5º, da Constituição (impeachment por atos contra a probidade na administração).

Analisei também os artigos 37, parágrafo 6º (responsabilidade do Estado por lesão ao cidadão e à sociedade) e parágrafo 5º (imprescritibilidade das ações de ressarcimento que o Estado tem contra o agente público que gerou a lesão por culpa — repito: imprudência, negligência, imperícia e omissão — ou dolo). É a única hipótese em que não prescreve a responsabilidade do agente público pelo dano causado.

Examinei, em seguida, o artigo 9º, inciso 3º, da Lei do Impeachment (nº 1.079/50 com as modificações da lei nº 10.028/00) que determina: “São crimes de responsabilidade contra a probidade de administração: 3 - Não tornar efetiva a responsabilidade de seus subordinados, quando manifesta em delitos funcionais ou na prática de atos contrários à Constituição”.

A seguir, estudei os artigos 138, 139 e 142 da Lei das SAs, que impõem, principalmente no artigo 142, inciso 3º, responsabilidade dos Conselhos de Administração na fiscalização da gestão de seus diretores, com amplitude absoluta deste poder.

Por fim, debrucei-me sobre o parágrafo 4º, do artigo 37, da Constituição Federal, que cuida da improbidade administrativa e sobre o artigo 11 da lei nº 8.429/92, que declara: “Constitui ato de improbidade administrativa que atente contra os princípios da administração pública ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições”.

Ao interpretar o conjunto dos dispositivos citados, entendo que a culpa é hipótese de improbidade administrativa, a que se refere o artigo 85, inciso 5º, da Lei Suprema dedicado ao impeachment.

Na sequência do parecer, referi-me à destruição da Petrobras, reduzida a sua expressão nenhuma, nos anos de gestão da presidente Dilma Rousseff como presidente do Conselho de Administração e como pre-



Paulo Branco

À luz de um raciocínio exclusivamente jurídico, há fundamentação para o pedido de impeachment da presidente Dilma Rousseff

sidente da República, por corrupção ou concussão, durante oito anos, com desfalque de bilhões de reais, por dinheiro ilicitamente desviado e por operações administrativas desastrosas, que levaram ao seu balanço não poder sequer ser auditado.

Como a própria presidente da República declarou que, se tivesse melhores informações, não teria aprovado o negócio de quase US\$ 2 bilhões da refinaria de Pasadena (nos Estados Unidos), na evidência, restou demonstrada ou omissão, ou imperícia ou imprudência ou negligência, ao avaliar o negócio.

E a insistência, no seu primeiro e segundo mandatos, em manter a mesma diretoria que levou à destruição da Petrobras está a demons-

trar que a improbidade por culpa fica caracterizada, continuando de um mandato ao outro.

À luz desse raciocínio, exclusivamente jurídico, terminei o parecer afirmando haver, independentemente das apurações dos desvios que estão sendo realizadas pela Polícia Federal e pelo Ministério Público (hipótese de dolo), fundamentação jurídica para o pedido de impeachment (hipótese de culpa).

Não deixei, todavia, de esclarecer que o julgamento do impeachment pelo Congresso é mais político que jurídico, lembrando o caso do presidente Fernando Collor, que afastado da Presidência pelo Congresso, foi absolvido pela suprema corte. Enviei meu parecer, com autorização do contratante, a dois eminentes professores, que o apoiaram (Modesto Carvalho, da USP, e Adilson Dalari, da PUC-SP) em suas conclusões.

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS, 79, advogado, é professor emérito da Universidade Mackenzie, da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército e da Escola Superior de Guerra

O dono da bola

CONRADO HÜBNER MENDES

Gilmar Mendes luta com as armas que tem e não gosta de perder. Quando perde, solta o verbo, e o seu verbo é calculado para polemizar

de, servem para os outros.

Por exemplo, quando provocado a opinar sobre a validade de uma constituinte para a reforma política, ponderou: “Não é razoável isso, ficar flertando com uma doutrina constitucional bolivariana”. E concluiu com ironia: “Felizmente não pediram que na Assembleia Constituinte se falasse espanhol”.

Instado a falar sobre o decreto de participação social do governo Dilma, voltou ao seu mais novo slogan de algibeira: “Tudo que vem desse eixo de inspiração bolivariana não faz bem para a democracia”.

Nesse último processo eleitoral, como ministro do Tribunal Superior Eleitoral, após decisão que rejeitou candidatura de José Roberto Arruda com base na Lei da Ficha Limpa, da qual é opositor contumaz, afirmou, em ataque ao colegiado: “Quem tem responsabilidade institucional, justifica. Não faz de conta que hoje estava votando assim e hoje eu estava votando assado. Isso é brincadeira de menino”. E completou: “Quem faz jurisprudência ad hoc é tribunal nazista”.

Gilmar Mendes luta com as armas que tem e não gosta de perder. Quando perde, solta o verbo, e o seu verbo é calculado para polemizar. Pouco importa que afete a integridade do tribunal e de seus próprios colegas. A dúvida, matéria-prima para um bom juiz, não o atormenta.

Como numa “brincadeira de menino”, quer ser sempre o dono da bola. Uma cultura constitucional governada por donos da bola, contudo, corre o projeto da Constituição de 1988 e o delicado capital político do STF. Sobreviver a ministros assim é hoje um dos maiores desafios do tribunal.

O jornalismo que cobre o Judiciário se deixa seduzir muito fácil pelas palavras do ministro. Poderíamos deixar de ouvir o Gilmar Mendes midiático e passar a ler o Gilmar Mendes juiz. Seus votos proporcionam descobertas mais interessantes para o bom debate e a boa crítica. Ali estão as polêmicas que precisam ser captadas pelo radar público e pelo jornalismo diligente.

A política está na temperatura ideal para os “mancheteiros” de plantão, veremos quais serão as próximas de Gilmar Mendes. Ignoremos a superfície e conversemos sobre o que vale a pena conversar, pela dignidade do direito constitucional.

CONRADO HÜBNER MENDES é professor de direito constitucional da Faculdade de Direito da USP

PAINEL DO LEITOR

A seção recebe mensagens pelo e-mail leitor@uol.com.br, pelo fax (11) 3223-1644 e no endereço al. Barão de Limeira, 425, São Paulo, CEP 01202-900. A Folha se reserva o direito de publicar trechos.

Eleição na Câmara

A foto da “Primeira Página” que acompanha a manchete “Câmara elege Cunha e derrota Dilma” (2/2) representa um escárnio dos vencedores contra os perdedores, que somos nós, os eleitores. A eleição foi a vitória do fisiologismo, das promessas de cargos e benesses, do comércio de “almas” em pactos diabólicos, da política do apequenamento e do balcão de negócios. É a apropriação dos interesses privados imiscuando-se no interesse público. Em nenhum momento o nome do Brasil foi citado nos acordos das siglas, feitos em meio a drinques, jantares e jatinhos.

ÂNGELA LUIZA S. BONACCI
(Pindamonhangaba, SP)



A manchete e a foto da “Primeira Página” deixam transparecer também a alegria deste jornal pela eleição de Eduardo Cunha, apoiado pela grande mídia. É a grande articulação com o Congresso mais conservador dos últimos 30 anos. Vão infernizar e fazer de tudo para desestabilizar o governo Dilma, como fizeram com Getúlio Vargas, Juscelino, João Goulart e Lula. O atual governo também plantou e está colhendo. Em nome da tal “governabilidade”, aliou-se a Deus e ao Diabo, com alianças espúrias, dispensando o apoio de militantes e movimentos populares.

HÉLIO DE SOUSA REIS (Guarulhos, SP)



A boa política se faz com o cérebro, não com o fígado. Assim, creio que a presidenta Dilma agiu certo telefonando para cumprimentar e desejar sucesso a Eduardo Cunha. Respeito é bom e precisa ser cultivado entre o Executivo e o Legislativo. Será benéfico e saudável para a democracia e para a governabilidade.

VICENTE LIMONGI NETTO (Brasília, DF)

Crise energética

O artigo “Deus fez a parte dele, agora é com o governo” (Tendências/Debates, 30/1) sugere o uso de fontes renováveis (solar, eólica e biomassa) para enfrentar uma crise energética iminente. Não me parece suficiente complementar a sazonalidade das hidrelétricas com essas fontes, pois todas também dependem diretamente de variações climáticas. Em circunstâncias desfavoráveis, seria muito mais eficaz usar a energia firme da única fonte térmica de alta densidade energética que não emite gases de efeito estufa ao gerar eletricidade em larga escala: a energia nuclear.

LUÍS ANTÔNIO ALBIAC TERREMOTO,
pesquisador do Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares (São Paulo, SP)

Escândalo na Petrobras

O leitor Ademar G. Feiteiro argumentou que os críticos do artigo de José Sergio Gabrielli deveriam apresentar dados concretos para contestar a defesa feita pelo ex-presidente da Petrobras do bom negócio que teria sido a aquisição da refinaria de Pasadena (Painel do Leitor, 2/2). Aqui está um deles: Paulo Roberto Costa, ex-diretor da empresa, confessou à Polícia Federal ter recebido R\$ 1,5 milhão de propina para não atrapalhar o “bom negócio”.

ZANDOR FERREIRA (Goiânia, GO)

» LEIA MAIS CARTAS NO SITE DA FOLHA - www.folha.com.br/paineldoleitor

» SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AO ASSINANTE: saa@grupofolha.com.br
0800-775-8080 Grande São Paulo: (11) 3224-3090

» OMBUDSMAN: ombudsman@grupofolha.com.br 0800-015-9000

ERRAMOS

erramos@uol.com.br

PRIMEIRA PÁGINA (2.FEV) Diferentemente do informado no “Estação de chuvas em SP é a mais seca em 30 anos”, a média histórica de chuvas de outubro a janeiro em São Paulo é de 753,6 mm, não de 752 mm, e a média histórica no Sistema Cantareira no mesmo período é de 767,4 mm, não de 824 mm. No último período analisado (de outubro de 2014 a janeiro

Educação

Sobre o editorial “Deseducação eleitoral” (“Opinião”, 31/1), a Secretaria da Educação do Estado esclarece que, diferentemente do afirmado, não há redução de estudantes beneficiados com o programa Vence. Trata-se de uma iniciativa que passa já em fevereiro de 65 mil para 75 mil alunos beneficiados, uma óbvia ampliação. A secretaria informou à reportagem da **Folha** que os 20 mil estudantes já selecionados em recente etapa iniciarão seus cursos neste ano, 10 mil deles agora e os 10 mil restantes ao longo do ano. Portanto, não há, nem haverá, qualquer aluno dispensado, como o jornal assegurou de maneira errada. A pasta ainda esclareceu anteriormente à **Folha** que novas chamadas poderão ocorrer em 2015.

RONALDO TENÓRIO,
assessor de imprensa da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo (São Paulo, SP)

NOTA DA REDAÇÃO - O editorial não afirma que haverá redução de estudantes beneficiados, mas redução do número de novas vagas abertas. O editorial também sustenta que o governo ficará longe da promessa de, até o final deste ano, aumentar de 65 mil para 120 mil o total de beneficiados. O missivista, portanto, só confirma o que foi escrito. Quanto à dispensa de estudantes, a própria Secretaria da Educação diz, em documento enviado a instituições de ensino, que parte dos alunos deverá ter a matrícula cancelada.

Grafite em São Paulo

O prefeito Haddad está de parabéns por autorizar os grafiteiros a decorar os paredes da 23 de Maio — inclusive os “arcos do Jânio” (“Haddad autoriza grafite em parede de patrimônio histórico”, “**Cotidiano**”, 2/2). Não só a avenida ficou bonita, mas, com isso, ele prestigia e incentiva a mais criativa cultura popular urbana do Brasil atual, o grafite.

JÚLIO MEDAGLIA, maestro (São Paulo, SP)



Quando você pensa que a destruição de São Paulo chegou ao fundo do poço, o prefeito mostra que ainda pode afundar mais. Grafitar os tijolos do muro de armo descobertos com a demolição de casas que existiam na rua Assembleia para viabilizar a alça de acesso à 23 de Maio é o fim.

RONALDO JOSÉ NEVES DE CARVALHO
(São Paulo, SP)

Terceirização

A terceirização aperfeiçoa o desempenho das empresas e gera milhões de empregos formais (“Terceirizar para melhorar”, **Tendências/Debates**, 31/1). Uma das iniciativas para pôr fim à precarização de mão de obra é justamente aprovar um marco regulatório para essa atividade. O projeto de lei 4.330, se aprovado, faz da prestadora de serviços e da empresa contratante responsáveis pelo trabalhador. Ou seja, ele tem os direitos previstos pela CLT duplamente garantidos. Não há mais qualquer justificativa que impeça o avanço consciente e legal da terceirização.

VANDER MORALES,
presidente da Federação Nacional dos Sindicatos de Empresas de Recursos Humanos, Trabalho Temporário e Terceirizado (São Paulo, SP)